

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn para o Pré-prova do TRT-15 CAMPINAS COM BANCA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC) E PROVA DIA 30/03/2025.

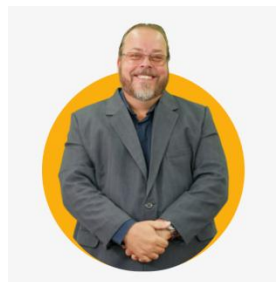


Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos.

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

“Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha” Palavras do Professor Pedro.



PRESTE BASTANTE ATENÇÃO NESTA INFORMAÇÃO!



ESTAMOS VIVENDO UMA MARATONA DE PROVAS DE TRTS PELO BRASIL COM DATAS DAS PROVAS SENDO AS SEGUINTE:

TRT 6 – PERNAMBUCO – PROVA OCORRIDA EM 16/02/2025 – BANCA FCC

TRT 24 – MATO GROSSO DO SUL – PROVA EM 09/03/2025 – BANCA FGV

TRT 10 – TOCANTINS – PROVA EM 16/03/2025 – BANCA CEBRASPE

TRT 15 CAMPINAS – PROVA EM 30/03/2025 – BANCA FCC

TRT 1 RIO DE JANEIRO – PROVA EM 25/05/2025 – BANCA FCC

SENDO ASSIM PREPARAMOS A MAIOR MARATONA DE REVISÃO DO YOUTUBE COM:

1. SIMULADOS PARA TODOS OS TRTS

2. AULÕES PRÉ-PROVA DE:

- A) DIREITO CONSTITUCIONAL**
- B) DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**
- C) REGIMENTO INTERNO**

NA INTENÇÃO DE AJUDARMOS AO MÁXIMO, CADA AULÃO PRÉ-PROVA TERÁ SUAS DICAS DIFERENTES, DE FORMA QUE, QUEM DESEJAR UMA PREPARAÇÃO COMPLETA, PODE ASSISTIR A TODOS OS VÍDEOS.

AQUI NO MATERIAL VAMOS COLOCAR OS LINKS DOS AULÕES JÁ OCORRIDOS E NA DESCRIÇÃO DOS VÍDEOS TAMBÉM, PARA QUE OS CONCURSEIROS DO BRASIL INTEIRO POSSA VERIFICAR A QUALIDADE DE NOSSAS AULAS E, SE DEUS QUISER, NO FUTURO GRAVAR UM VÍDEO DE AGRADECIMENTO PELA POSSE AO PROFESSOR PEDRO KUHN NOSSO AMADA CONCURSEIRO ON!!

DEUS ABENÇOE PODEROSAMENTE CADA UM DE VOCÊS EM NOME DE JESUS!

LINK DAS AULAS JÁ DISPONÍVEIS PARA VOCÊ MARATONAR E GARANTIR SUA APROVAÇÃO:

TRT-6 DIREITO CONSTITUCIONAL:

<https://www.youtube.com/watch?v=a5CF6rFnGpE&t=97s>

TRT-6 DIREITO DO TRABALHO

<https://www.youtube.com/watch?v=wQwPYypMe8Y>

TRT-6 SIMULADO

<https://youtu.be/3uYPfQo-Qx4>

TRT-24 DIREITO CONSTITUCIONAL:

<https://youtu.be/achJZ7tey7o>

TRT-24 DIREITO DO TRABALHO

<https://youtu.be/VxrcEbmZjEo>

TRT-24 SIMULADO

<https://youtu.be/NpFAx5Ymq6c>

TRT-10 DIREITO CONSTITUCIONAL:

<https://youtu.be/QXH427u-jyw>

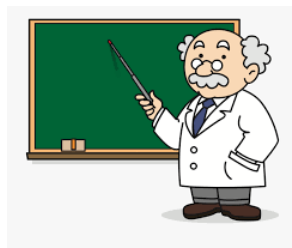
TRT-10 DIREITO DO TRABALHO

<https://youtu.be/peaxny6FHv4>

TRT-10 SIMULADO

<https://youtu.be/JtEy9fWFUI>

VAMOS INICIAR NOSSOS ESTUDOS!!



TOP 1

No TRT-6 a dica foi sobre as características da Relação de Emprego, no TRT-24 foi sobre Fontes e Princípios de Direito do Trabalho e no TRT-10 foi sobre o tempo à disposição da empresa.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I



INTRODUÇÃO

Art. 2º - Considera-se **empregador** a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.



PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.



Art. 3º - Considera-se **empregado toda pessoa física** que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

SOMENTE PESSOA FÍSICA!

Art. 10-A. O sócio retirante responde **subsidiariamente** pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, **somente em ações ajuizadas até dois anos** depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:



- I - a empresa devedora;
II - os sócios atuais; e
III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. **O sócio retirante responderá solidariamente** com os demais quando ficar comprovada **fraude** na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.



TOP 2

No TRT-6 a dica foi sobre o Grupo Econômico, no TRT-24 foi sobre as fontes subsidiárias do direito do trabalho e no TRT-10 foi sobre o trabalho noturno.

DOS PERÍODOS DE DESCANSO

INTERVALO ENTREJORNADAS → 11 (onze) horas consecutivas para descanso.



INTERVALO INTRAJORNADA

0 A 4h = 0 (NÃO TEM INTERVALO!!) → + de 4h até 6h = 15 minutos de intervalo →

+ de 6h = mínimo 1h e máximo 2h.

Não serão computados na duração do trabalho EM REGRA!



A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, **apenas do período suprimido**, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.



Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos **não deduzidos da duração normal de trabalho.**





TOP 3

No TRT-6 a dica foi sobre o sócio retirante, do TRT-24 sobre as férias individuais e no TRT-10 sobre as férias coletivas.

DO DANO EXTRAPATRIMONIAL



BENS JURÍDICOS TUTELADOS

<p>Da pessoa física</p> 	<p>honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física.</p>
<p>Da pessoa jurídica</p> 	<p>imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência</p>
<p>PARÂMETROS DE INDENIZAÇÃO</p>	
<p>I - ofensa de natureza leve;</p>	<p>até três vezes o último salário contratual do ofendido</p>
<p>II - ofensa de natureza média,</p>	<p>até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;</p>
<p>III - ofensa de natureza grave,</p>	<p>até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;</p>
<p>IV - ofensa de natureza gravíssima,</p>	<p>até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.</p>

TOP 4

A dica do TRT-6 foi sobre a duração do trabalho, no TRT-24 foi sobre as condições de trabalho da mulher e no TRT-10 foi sobre as condições de trabalho do menor.

DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO



Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, **não existe vínculo empregatício** entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.



Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.

→ O contrato individual de trabalho poderá ser acordado **tácita** ou **expressamente, verbalmente** ou por **escrito**, por prazo **determinado** ou **indeterminado**, ou para prestação de trabalho intermitente.

→ CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO MÁXIMO 2 ANOS PERMITIDA UMA PRORROGAÇÃO DENTRO DESTES PRAZOS.

→ CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DURAÇÃO MÁXIMA DE 90 COM A MESMA REGRA DA PRORROGAÇÃO.

CUIDADO COM A MATEMÁTICA!!



TOP 5

No TRT-6 a dica foi sobre o Teletrabalho, no TRT-24 foi sobre o contrato de trabalho intermitente e no TRT-10 foi sobre a remuneração.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL



TEM DIREITO À EQUIPARAÇÃO SE SATISFAZER TODAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:



1. TRABALHO NO MESMO EMPREGADOR;
2. MESMO ESTABELECIMENTO;
3. MESMA FUNÇÃO;
4. TRABALHO DE IGUAL VALOR, MAS O QUE É TRABALHO DE IGUAL VALOR??
 - 4.1 Trabalho com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

NÃO VAI TER DIREITO A EQUIPARAÇÃO SALARIAL SE:

1. o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.
2. O paradigma for trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social



3. A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria.

TOP 6

No TRT-6 a dica foi sobre os órgãos de segurança e de medicina do trabalho nas empresas, no TRT-24 foi sobre descontos na folha salarial do trabalhador decorrentes de danos causados (por dolo ou culpa) e no TRT-10 sobre a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;



b) incontinência de conduta ou mau procedimento;



c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;



d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;



e) desídia no desempenho das respectivas funções;



f) embriaguez habitual ou em serviço;



g) violação de segredo da empresa;



h) ato de indisciplina ou de insubordinação;



i) abandono de emprego;



j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



l) prática constante de jogos de azar.



m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.



O DÉMITIDO POR JUSTA CAUSA PERDE:



1. FÉRIAS PROPORCIONAIS;

2. 13º PROPORCIONAL

3. 40% DO FGTS;

4. AVISO PRÉVIO;

5. SEGURO DESEMPREGO.

TOP 7

No TRT-6 a dica foi sobre o contrato individual do trabalho, no TRT-24 foi sobre a despedida indireta e no TRT-10 foi sobre aviso prévio.

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO



Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II - banco de horas anual;

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a [Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015](#);

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

VI - regulamento empresarial;

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no [§ 3º do art. 8º desta Consolidação](#).

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.



Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - salário mínimo;

V - valor nominal do décimo terceiro salário;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

VIII - salário-família;

IX - repouso semanal remunerado;

X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - número de dias de férias devidas ao empregado;

XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

XIX - aposentadoria;

XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

XXVII - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVIII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXIX - tributos e outros créditos de terceiros;

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

TOP 8

A dica do TRT-6 foi sobre a remuneração, a do TRT-24 foi sobre a jurisdição e competência das varas e a do TRT-10 foi sobre a responsabilidade por dano processual.

DAS AUDIÊNCIAS

Dias úteis entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, não podendo ultrapassar 5 (cinco) horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
AUSÊNCIA DO JUIZ	Se, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, o juiz ou presidente não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.
AUSÊNCIA DO RECLAMANTE	Arquivamento do Processo
AUSÊNCIA DO RECLAMADO	Revelia e confissão quando a matéria de fato.
Súmula nº 9 do TST	
<p>AUSÊNCIA DO RECLAMANTE (mantida) - A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.</p>	

§ 1º - Em casos especiais, poderá ser designado outro local para a realização das audiências, mediante edital afixado na sede do Juízo ou Tribunal, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DA DECISÃO E SUA EFICÁCIA

Conciliação, o termo que for lavrado **valerá como decisão irrecorrível**, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

DA FORMA DE RECLAMAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.



§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo.

→ Oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, **o reclamante não poderá**, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação.



TOP 9

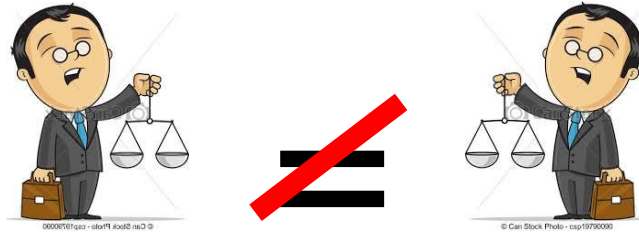
No TRT-6 foi sobre suspensão e interrupção do contrato de trabalho, no TRT-24 foi sobre o rito sumaríssimo e no TRT-10 foi sobre o Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, **sendo obrigatória a representação das partes por advogado.**



§ 1º As partes **não poderão ser representadas por advogado comum.**



§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial **suspende** o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.

TOP 10

No TRT-6 foi sobre a rescisão, no TRT-24 foi sobre a execução na Justiça do Trabalho e no TRT-10 foi sobre a Execução das prestações sucessivas.

DOS RECURSOS

Art. 893 - Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

I - embargos;

Não ERRA!



- II - recurso ordinário;
- III - recurso de revista;
- IV - agravo.

ALÉM DESTES RECURSOS PREVISTOS NA CLT AINDA TEMOS O RECURSO ADESIVO QUE CABE QUANDO OCORRE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.



REGRAS PRINCIPAIS:

NÃO POSSUEM EFEITO SUSPENSIVO, SOMENTE DEVOLUTIVO.

PRAZO DE 8 DIAS EXCETO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO 5 DIAS

Art. 895 - Cabe recurso ordinário para a instância superior:

I - das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, no prazo de 8 (oito) dias;
e

II - das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:



a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea a;

c) proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à [Constituição Federal](#).

§ 1º O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.



§ 9º Nas causas sujeitas ao **procedimento sumaríssimo**, somente será admitido recurso de revista por **contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal** e por violação direta da **Constituição Federal**.

→ São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. ←

SUPERBÔNUS

O Superbônus do TRT-6 foi sobre o Recurso de Revista no Procedimento Sumaríssimo, no TRT-24 foi sobre Recursos Ordinários e no TRT-10 comentamos as Súmulas 14, 146 e 244.

Súmula nº 259 do TST

TERMO DE CONCILIAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

Súmula nº 265 do TST

ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

Súmula nº 406 do TST

AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. NECESSÁRIO NO PÓLO PASSIVO E FACULTATIVO NO ATIVO. INEXISTENTE QUANTO AOS SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 110 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite

solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide. (ex-OJ nº 82 da SBDI-2 - inserida em 13.03.2002)

II - O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário. (ex-OJ nº 110 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)

Fim!!!

Se você chegou até aqui eu espero ter ajudado na realização de seu sonho e gostaria de ir além!!!

Eu gostaria de ser sua testemunha pelo merecimento de sua vaga já que o esforço nunca é em vão, então poste uma foto de você estudando comigo nas redes sociais e, devagar e sempre, vamos ir ajudando cada um que precisar de nós nessa jornada de Concurseiro.

Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!

www.concurseiroon.com.br



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>

ORAÇÕES PODEROSAS PARA VOCÊ!



Segue uma oração para iniciar um bom dia de estudos:

<https://youtu.be/MgJORn4xoH0>

Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o recebereis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe